

LEI Nº 3.226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

	Art. 1° O art. 1° da Lei n° 3.036, de 31 de dezembro de	2009, passa a vigorar
acrescido do s	eguinte inciso VI:	
	"Art. 1°	
	VI – instituir normas visando regulamentar a eleição	dos membros que o
compõem." (r	ur)	
	Art. 2° O art. 3° da Lei n° 3.036, de 2009, passa a	vigorar acrescido dos
seguintes §§ 7° e 8°:		
eterre .	"Art. 3°	
	§ 7° Compete ao Chefe do Poder Executivo Municip	oal, excepcionalmente,
promover a recomposição do COMAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.		
	§ 8° Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Ex	cecutivo Municipal na
hipótese prev	ista no parágrafo anterior terão validade de até doze mes	es, computados do ato
de nomeação	período em que deverá ser realizada eleição ordinária,	visando regularizar a
composição d	o COMAD.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação).
	Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.	
		Prefeiture Municipal de Santa Luzia

SILVA DORNELES





ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 73 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso VI: "Art. 1º
VI – instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem." (nr)
Art. 2° O art. 3° da Lei nº 3.036, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7° e 8°: "Art.
3°
§ 7° Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a
recomposição do COMAD nas situações de vacância não prevista nesta Lei.
§ 8º Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no
parágrafo anterior terão validade de até doze meses, computados do ato de nomeação, período
em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do COMAD.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 20 de Dezembro 2011

Paulo Sergio de Souza Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia Vereador Paulinho de Sião "Deus na direção"

> Alípio Rocha 1º Secretário

> >]

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000 Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluziacam.mg.gov.br